



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DECRETO N.º 004/2022

ONDE ESTAVA ESCRITO

SÚMULA:- Abertura de Crédito Adicional Especial, com recursos de provável excesso de arrecadação.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial as Leis n.º. 2.220 de 26 de outubro de 2021 e 2.204 de 10 de agosto de 2021;

LEIA-SE

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial as Leis n.º. 2.220 de 26 de outubro de 2021;

Art. 167 - § 2º - da C. F. - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

Art. 113 - § 2º - da – Lei Orgânica – Resolução n.º 001/2004 Municipal - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente; DECRETA;

NO ARTIGO 1º - ONDE ESTAVA ESCRITO - Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), com recursos de provável excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEIA-SE ARTIGO 1º - ONDE ESTAVA ESCRITO - Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 600.000,00 (*seiscentos mil reais*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos, na seguinte dotação de despesas:

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.
Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.
Projeto/Atividade - 15.452.0007-2082 - Pavimentação Conj. Silvio Frutuoso - Emenda Parlamentar nº 202140560007 - Pedro Lupion.
Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.
Conta de Despesa - 01022 - 00808 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas.
Valor R\$ 600.000,00 (*seiscentos mil reais*).

EXCLUA-SE

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.
Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.
Projeto/Atividade - 15.452.0007-2100 - Pavimentação Asfáltica - Distrito da Triolandia - Emenda Parlamentar nº 202140340004 - Luisa Canziani.
Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.
Conta de Despesa - 00953 - 01807 - 1018/12/99/00/00 - Pavimentação Asfáltica - Distrito da Triolandia - Emenda Parlamentar nº 202140340004 - Luisa Canziani.
Valor R\$ 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil reais*).

NO ARTIGO 2º - EXCLUA-SE - O crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro, será coberto pelos repasses financeiros realizados pelo Ministério da Economia "Transferência Especial", para o Município de Ribeirão do Pinhal, por meio da Emenda Parlamentar nº 202140560007, recursos estes que serão contabilizados na conta de receita 1.7.1.8.99.11.99.08.00.00 e Emenda Parlamentar nº 202140560007 - Pedro Lupion e conta de receita 1.7.1.8.99.11.99.07.00.00 - Emenda Parlamentar nº 202140340004 - Luisa Canziani".

LEIA-SE - ARTIGO 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro, será coberto pelos repasses financeiros apurado em 31/12/2021, na fonte de recursos 1808.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de janeiro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal